

Pequenas Comunidades Piscatórias nas Paisagens Litorais: da lenta ‘Agonia’ à Revitalização

Maria do Céu Viegas*

Fantina Tedim**

A diversificada riqueza cénica que as pequenas comunidades piscatórias litorais apresentam valem, só por si, um olhar atento à sua contemporaneidade. Salvo raras exceções, as autarquias em que se inserem não souberam ter a visão estratégica necessária para dar a estes núcleos a oportunidade de vencer o conformismo com a situação de progressiva decadência em que a maioria actualmente está mergulhada. Razões estritamente económicas sobrepuseram-se à obrigação da preservação do património cultural, à importância social que a actividade da pequena pesca representa a nível local, assim como ao potencial de inovação que estas comunidades encerram.

Podemos encontrar vários diplomas legais que preconizam a urgência em articular, observando critérios de sustentabilidade, as actividades que elegem o mar e o litoral como palco do seu exercício. Tomando como exemplo a *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*¹, constatamos que preconiza *uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, baseada numa abordagem sistémica e de valorização dos recursos e valores identitários*. Contudo, o que encontramos no terreno nem sempre corresponde ao enunciado, desafiando-nos a reflectir sobre a resiliência destas comunidades piscatórias e as estratégias possíveis para a sua revitalização.

A abordagem feita neste trabalho cinge-se a algumas comunidades tradicionais do Norte de Portugal e visa identificar aspectos explicativos da situação actual (económicos, ecológicos, políticos, sociais e de segurança) que sirvam de base à construção de cenários prospectivos optimistas relativamente ao papel a desempenhar por estas comunidades no sector pesqueiro do século XXI, assim como na valorização económica, social e cultural do litoral português.

* INRB/IPIMAR/MATOSINHOS–Av.Norton de Matos,4, 4450-208 Matosinhos

** Universidade do Porto- Faculdade de Letras, Via Panorâmica, s/nº 4150-564 Porto

¹ ENGIZC, D.R., 1.ª sér., nº.174/2009, de 8 de Setembro.